



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

[www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba)

Terça-feira, 01 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1660

Página 1 de 5

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	2
Atas de registro de preço .....	2
Comunicados .....	2
Aditivos / Aditamentos / Supressões .....	3
Homologação / Adjudicação .....	3

### EXPEDIENTE

O Jornal Oficial da Estância Climática de Morungaba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Jornal Oficial Eletrônico da Estância Climática de Morungaba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Estância Climática de Morungaba

CNPJ 45.755.238/0001-65

Avenida Prefeito José Frare, 40 - Centro

Telefone: (11) 4014-4300

Site: [www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba)

#### Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba

CNPJ 01.993.318/0001-83

Rua Elvira Miano, 180 - Centro

Telefone: (11) 4014-1017 / (11) 4014-7608

Site: [www.camaramorungaba.sp.gov.br](http://www.camaramorungaba.sp.gov.br)



Jornal Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climática de Morungaba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba)



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Terça-feira, 01 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1660

Página 2 de 5

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### Decreto nº 3.815, de 1º de abril de 2025.

*“Designa membros para compor a Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Saúde de Morungaba e dá outras providências.”*

Eu, **Luis Fernando Miguel**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei; e

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, a qual determina que a Conferência de Saúde reunir-se-á a cada quatro anos com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes, convocada pelo Poder Executivo;

#### DECRETO:

**Art. 1º** - Fica instituída a **Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Saúde de Morungaba**, a realizar-se no dia 11 de abril de 2025, cujo tema será “Fortalecer a Atenção Primária para Cuidar Melhor: Ampliação da ESF, Integração da Rede e Modernização da Gestão”, a qual fica subdividida e composta pelos senhores abaixo relacionados:

#### Membros da Comissão Condutora

Representantes dos Usuários:

- Lucilene de Godoy Sae
- Marisa Meneguette Machado

Representante de trabalhadores da saúde:

- Maria Cecília Gaboardi de Camargo

Representante dos Gestores e prestadores da saúde:

- Viviane Aparecida Machado Afonso

#### Membros da Comissão de Apoio

- Hudson Guimarães de Freitas

- Danieli de Campos Souza

- Marisilva Alves Ferreira Aguiar

- Anna Luiza Aymberé

- Letícia Savaris Tonanni

**Art. 2º** - A Comissão fica autorizada a promover todos os atos necessários para a realização da 1ª Conferência Municipal de Saúde de Morungaba, bem como, se necessário, solicitar o apoio dos demais departamentos municipais.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 1º de abril de 2025.

**LUIS FERNANDO MIGUEL**

**Prefeito Municipal**

Publicado pela Secretaria da Prefeitura Municipal da

Estância Climática de Morungaba.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

### Licitações e Contratos

#### Atas de registro de preço

#### MUNICÍPIO DE MORUNGABA

#### DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: Nº 1781/11/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 028/2025

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 057/2024

TIPO: Menor Preço por item

I. O objeto da presente competição é “Registro de preços de medicamentos constantes da TABELA CMED/ANVISA (TABELA VIGENTE) DE A a Z, CONSIDERANDO O MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO SOBRE A TABELA, para eventuale futura contratação de medicamentos de uso frequentes, cujo quantitativo não é mensurável com precisão a serem utilizados para a distribuição gratuita nas Unidades Básicas de Saúde e tratamento aos pacientes atendidos no Hospital Municipal de Morungaba, pelo regime de maior desconto, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO 01) deste Edital.

II. O contratado se obriga a fornecer os itens abaixo relacionados, conforme especificações constantes no Edital e Anexo I da licitação, modalidade **Pregão Eletrônico nº 057/2024**, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Item	Especificações	Valor Total Estimado	Desconto Mínimo
01	Fornecimento, em caráter excepcional, de <b>MEDICAMENTOS ÉTICOS</b> constantes da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED/ANVISA.	300.000,00	1,82%
02	Fornecimento, em caráter excepcional, de <b>MEDICAMENTOS GENÉRICOS</b> , constantes da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED/ANVISA	900.000,00	51,00%
03	Fornecimento, em caráter excepcional, de <b>MEDICAMENTOS SIMILARES</b> constantes Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED/ANVISA	900.000,00	43,10%

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MORUNGABA/SP.**

CONTRATADA: RR MEDICAL LTDA.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

**DATA DE ASSINATURA: 01/04/2025**

### Comunicados

**Processo nº 373/03/2025**

**Ref.: Dispensa nº 005/2025**



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Terça-feira, 01 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1660

Página 3 de 5

### **Interessado: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Assunto: Contratação de empresa para aquisição de ventiladores de parede para as unidades escolares.**

#### **AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO**

Considerando a necessidade de contratação de empresa para aquisição de 95 unidades de ventiladores de parede para as unidades escolares, conforme solicitação formulada pela Diretora de Educação (fls. 03/05);

Considerando a obtenção de 03 (três) orçamentos prévios, culminando no valor médio de R\$ 25.650,00 (fls. 20/21);

Considerando a publicação da presente dispensa de licitação (fls. 27, 28 e 29) e a manifestação de interesse de empresas do ramo (fls. 30/33);

Considerando a escolha da empresa **EQUIPAM EQUIPAMENTOS E ARTIGOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 36.277.221/0001-59, pelo valor total de R\$ 21.270,50 (vinte e um mil, duzentos e setenta reais e cinquenta centavos), conforme descrito no relatório final (fls. 34/35);

Considerando o teor do parecer jurídico ofertado pelo Procurador do Município (fls. 37/39);

Considerando a existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para contratação em questão (fls. 41/42);

**AUTORIZO** a contratação da empresa **EQUIPAM EQUIPAMENTOS E ARTIGOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 36.277.221/0001-59, pelo valor total de R\$ 21.270,50 (vinte e um mil, duzentos e setenta reais e cinquenta centavos), para aquisição de 95 unidades de ventiladores de parede para as unidades escolares, tal como solicitado pelo Departamento Municipal de Educação.

Determino que o Setor de Licitações lavre o competente instrumento de contrato e realize as publicações exigidas no artigo 72, parágrafo único e artigo 94, combinado com o artigo 176, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Morungaba (SP), 01 de abril de 2025

**Luis Fernando Miguel**  
Prefeito

#### **Aditivos / Aditamentos / Supressões**

**Processo nº 364/03/2025**

**Ref.: Dispensa nº 006/2025**

**Interessado: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Assunto: Contratação de empresa para aquisição de freezer horizontal para as unidades escolares.**

#### **AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO**

Considerando a necessidade de contratação de empresa para aquisição de 03 unidades de freezer horizontal para as unidades escolares, conforme solicitação formulada pela Diretora de Educação (fls. 03/05);

Considerando a obtenção de 03 (três) orçamentos

prévios, culminando no valor médio de R\$ 13.135,96 (fls. 19/20);

Considerando a publicação da presente dispensa de licitação (fls. 26, 27 e 28) e a manifestação de interesse de empresas do ramo (fls. 29/32);

Considerando a escolha da empresa **BUFF COMÉRCIO E SOLUÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 00.638.358/0001-44, pelo valor total de R\$ 12.876,24 (doze mil, oitocentos e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos), conforme descrito no relatório final (fls. 33/34);

Considerando o teor do parecer jurídico ofertado pelo Procurador do Município (fls. 36/38);

Considerando a existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para contratação em questão (fls. 40/41);

**AUTORIZO** a contratação da empresa **BUFF COMÉRCIO E SOLUÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 00.638.358/0001-44, pelo valor total de R\$ 12.876,24 (doze mil, oitocentos e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos), para aquisição de 03 freezer horizontal para as unidades escolares, tal como solicitado pelo Departamento Municipal de Educação.

Determino que o Setor de Licitações lavre o competente instrumento de contrato e realize as publicações exigidas no artigo 72, parágrafo único e artigo 94, combinado com o artigo 176, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Morungaba (SP), 01 de abril de 2025

**Luis Fernando Miguel**  
Prefeito

#### **Homologação / Adjudicação**

**PROCESSO nº 1781/11/2024 (volume 02)**

**Pregão Eletrônico nº 057/2024**

**Interessado: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Assunto: Contratação de empresa para aquisição de medicamentos éticos, genéricos e similares constantes na tabela CMED/ANVISA.**

Cuida-se de procedimento licitatório objetivando a contratação de empresa para aquisição de medicamentos éticos, genéricos e similares constantes na tabela CMED/ANVISA.

Após decisão de fls. 492/495, a empresa **RR MEDICAL LTDA** foi notificada para apresentar prévia manifestação (fls. 498/501).

De forma tempestiva manifestou-se referida empresa, alegando, em suma, que:

→ **a proposta apresentada está de acordo com o edital;**

→ **a nova cotação não reflete os preços praticados no mercado à época da abertura do certame;**

→ **a revogação da licitação é desproporcional e desarrazoada;**



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Terça-feira, 01 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1660

Página 4 de 5

### → **houve violação aos princípios e normas da licitação.**

Vieram os autos ao Gabinete do Prefeito para decisão. Este o breve relatório.

Preliminarmente, torno sem efeito a decisão que revogou o Pregão Eletrônico nº 057/2024[1] (fls. 492/495), uma vez que a prévia manifestação do interessado antecede eventual revogação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 71 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Passo a análise da prévia manifestação do interessado.

Assiste razão a licitante **RR MEDICAL LTDA** (fls. 502/514).

A uma, pelo fato de a proposta apresentada pela interessada estar de acordo com o edital, como também guardar relação com a metodologia utilizada para o aprimoramento do preço médio na fase interna do certame, incluindo os custos e encargos para prestação do serviço que se pretende contratar (fls. 06/19);

A duas, pelo fato de o orçamento obtido para a compra direta de medicamentos desconsiderar os critérios adotados na fase preparatória e instrução do processo licitatório;

A três, pelo fato do dia 09 de janeiro de 2025, às 09 horas, ter sido aberta a sessão do Pregão Eletrônico nº 057/2024, objetivando a disputa de lances para o maior percentual de desconto sobre a tabela CMED/ANVISA de A a Z, para eventual e futura aquisição de medicamentos de uso frequente, e dela terem participado 08 (oito) empresas do ramo, culminado com a classificação e habilitação de **RR MEDICAL LTDA**, não havendo interposição de recurso pelos demais licitantes (fls. 419/438);

A quatro, pelo fato de o processo licitatório não ter sido encaminhado à autoridade superior para adoção das medidas previstas no artigo 71 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos[2], notadamente quanto a adjudicação do objeto e homologação da licitação, logo após o encerramento da licitação.

Outrossim, vale ressaltar que o próprio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo tem admitido a utilização de percentual de desconto sobre a Tabela CMED/ANVISA, conforme voto do eminente Conselheiro Renato Martins Costa, ao proceder com o exame prévio de edital:

*“O pedido suscita debate sobre Edital de Licitação publicado com o desiderato de selecionar propostas por meio de percentual de desconto incidente sobre referenciais da CMED - Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, da ANVISA, que fixa limitação dos preços de medicamentos de fábrica, venda ao consumidor e antes da Administração Pública. Evolução jurisprudencial sobrevinda na Sessão Plenária de 26 de outubro de 2022, quando do julgamento da Representação tratada no TC19583.989.22-3, conferiu o mais recente entendimento sobre o tema, passando-se, doravante, a admitir tal critério de adjudicação e aquisição de medicamentos, seja à luz da sistemática da Leis Federais n°s 8.666/93 e 10.520/2022, seja sob a nova modelagem advinda com a Lei Federal n°*

*14.133/2021, desde que observadas cautelas e diretrizes incidentes sobre os procedimentos administrativos voltados à licitações públicas, com destaque para a necessária pesquisa de preços. Nesse contexto, é de rigor reconhecer a improcedência da crítica direcionada ao critério de julgamento adotado. Nada obstante, seguindo a sintonia jurisprudencial já estabelecida, ressalvo que a viabilidade de utilização de percentual de desconto sobre a Tabela da CMED, não só como critério de adjudicação, mas também de pagamento, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico do ajuste, não afasta o dever da Administração de conferir confiabilidade aos valores ofertados em face dos paradigmas de mercado, o que se presume a partir da adoção de ferramentas complementares de pesquisa, tais como o Banco de Preços em Saúde - BPS do Ministério da Saúde, a fim de excluir indesejável viés de referência única e isolada”.*[3]

Portanto, acolho a prévia manifestação da interessada, e nos termos do artigo 71, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2025, *adjudico* o objeto e *homologo* o Pregão Eletrônico nº 057/2024 para a empresa **RR MEDICAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 33.202.407/0001-50, em relação aos seguintes itens:

→ item 01: fornecimento, em caráter excepcional, de **MEDICAMENTOS ÉTICOS** constantes da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED/ANVISA, com desconto de 1,82% sobre referida tabela;

→ item 02: fornecimento, em caráter excepcional, de **MEDICAMENTOS GENÉRICOS** constantes da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED/ANVISA, com desconto de 51% sobre referida tabela;

→ item 03: fornecimento, em caráter excepcional, de **MEDICAMENTOS SIMILARES** constantes da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED/ANVISA, com desconto de 43,1% sobre referida tabela.

No mais, o sistema de registro de preços autoriza o órgão ou entidade gerenciadora convocar o fornecedor e negociar o preço registrado visando sua redução, conforme dispõe o artigo 26 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

Encaminhem-se os autos ao Departamento Municipal de Compras, Licitações e Contratos para continuidade.

Morungaba (SP), 28 de março de 2025

**Luis Fernando Miguel**  
**Prefeito**

[1] Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal: **“a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos”.**

[2] Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Terça-feira, 01 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1660

Página 5 de 5

de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

[3] PROCESSO: 001292.989.23-3.

.....